



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 72/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Por um ensino melhor, em defesa dos jovens estudantes em Portugal

Entrada na AR: 25 de outubro de 2022

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Andreia Alexandra Simões Neves de Melo

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

A [petição n.º 72/XV/1.ª](#), subscrita apenas por 1 cidadão, deu entrada na Assembleia da República no dia 25 de outubro de 2022, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

No dia 26 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação.

A peticionária, aluna do ensino secundário, solicita que se proceda à revisão do sistema de avaliação dos alunos em Portugal, bem como que se adotem medidas legislativas para promover a saúde mental dos estudantes em ambiente escolar, dando como exemplos de atividades que prejudicam essa saúde as rotinas que exigem muitas horas de estudo e as «listas de exercícios e aulas em excesso». Em contrapartida, defende a implementação de medidas curriculares que «proporcionem aprendizagens em ambiente natural, progressivas e reduzidas ao essencial, contemplando simultaneamente um projeto de vida para todas as crianças e para todos os jovens».

II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, não se encontraram na presente legislatura nem na anterior, iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa.

III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, a única signatária encontra-se devidamente identificada, bem como o seu domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual).

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP

Para o enquadramento legal desta matéria relevam os seguintes diplomas:

- [Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho](#), parcialmente em vigor, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário;
- [Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#), que alterou em parte o Decreto-Lei n.º 139/2012, estabelecendo o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- [Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto](#), que procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 55/2018](#), e define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o [Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória](#).

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Uma vez que a presente petição é subscrita apenas por **1 cidadão**, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, a nomeação de Deputado Relator não é obrigatória, o mesmo acontecendo com a audição da peticionária na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP). De igual modo, não carece de apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do RJEDP) nem de publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), do RJEDP).
3. Não sendo nomeado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º do RJEDP, devendo a subscritora ser notificada do teor da deliberação final.
4. Propõe-se o envio do texto da petição e da presente nota aprovada aos Grupos Parlamentares, DURP e Ministro da Educação, para o eventual exercício de iniciativa legislativa ou de medida administrativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RJEDP.



Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2022

A assessora da Comissão,

Ana Montanha